

第 11/2004 號行政長官公告

Aviso do Chefe do Executivo n.º 11/2004

行政長官根據澳門特別行政區第3/1999號法律第六條第一款的規定，命令公佈二零零三年十二月二十七日在澳門簽署的《澳門特別行政區和內地關於對所得避免雙重徵稅和防止偷漏稅的安排》的正式文本及相關葡文譯本。按照上述安排第二十七條的規定，該安排適用於自二零零四年一月一日起取得的所得。

二零零四年四月十九日發佈。

代理行政長官 陳麗敏

澳門特別行政區和內地關於對
所得避免雙重徵稅和防止偷漏稅的安排

澳門特別行政區和內地，為避免對所得的雙重徵稅和防止偷漏稅，達成協議如下：

第一條
人的範圍

本安排適用於一方或者同時為雙方居民的人。

第二條
稅種範圍

一、本安排適用於由一方或其地方當局對所得徵收的所有稅收，不論其徵收方式如何。

二、對全部所得或某項所得徵收的稅收，包括對來自轉讓動產或不動產的收益徵收的稅收以及對資本增值徵收的稅收，應視為對所得徵收的稅收。

三、本安排特別適用的現行稅種是：

(一) 在內地：

1. 個人所得稅；

2. 外商投資企業和外國企業所得稅；

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau, o «Acordo entre a Região Administrativa Especial de Macau e a China Continental para evitar a dupla tributação e prevenir a evasão fiscal em matéria de impostos sobre o rendimento», assinado em Macau, aos 27 de Dezembro de 2003, na sua versão autêntica, acompanhado da respectiva tradução para língua portuguesa. Nos termos do artigo 27.º do referido Acordo o mesmo produz efeitos relativamente aos rendimentos percebidos a partir de 1 de Janeiro de 2004.

Promulgado em 19 de Abril de 2004.

A Chefe do Executivo, interina, *Florinda da Rosa Silva Chan*.

ACORDO ENTRE A REGIÃO ADMINISTRATIVA
ESPECIAL DE MACAU E A CHINA CONTINENTAL
PARA EVITAR A DUPLA TRIBUTAÇÃO E PREVENIR
A EVASÃO FISCAL EM MATÉRIA DE IMPOSTOS
SOBRE O RENDIMENTO

A Região Administrativa Especial de Macau e a China Continental,

Desejando celebrar um Acordo para evitar a dupla tributação e prevenir a evasão fiscal em matéria de impostos sobre o rendimento,

Acordaram nas disposições seguintes:

Artigo 1.º

Pessoas visadas

Este Acordo aplica-se às pessoas residentes de uma ou de ambas as Partes.

Artigo 2.º

Impostos visados

1. Este Acordo aplica-se aos impostos sobre o rendimento exigidos por Uma Parte ou uma sua autoridade local, seja qual for o sistema usado para a sua percepção.

2. São considerados impostos sobre o rendimento todos os impostos incidentes sobre o rendimento total ou sobre parcelas do rendimento, incluídos os impostos sobre os ganhos derivados da alienação de bens mobiliários ou imobiliários, bem como os impostos sobre as mais-valias.

3. Os impostos actuais a que este Acordo especialmente se aplica são:

1) No caso da China Continental:

(1) O imposto de rendimento das pessoas singulares (*individual income tax*);

(2) O imposto sobre o rendimento das empresas com investimento estrangeiro e das empresas estrangeiras (*income tax for enterprises with foreign investment and foreign enterprises*);

3. 地方所得稅。

(以下簡稱“內地稅收”)

(二) 在澳門：

1. 職業稅；

2. 所得補充稅；

3. 憑單印花稅；

4. 房屋稅。

(以下簡稱“澳門稅收”)

四、本安排也適用於本安排簽訂之日後徵收的屬於增加或者代替現行稅種的相同或者實質相似的稅收。雙方主管當局應將各自稅法所做出的實質性變動，在其變動後的適當時間內通知對方。

第三條

一般定義

一、在本安排中，除上下文另有解釋的以外：

(一) “一方”和“另一方”的用語，按照上下文，是指內地或者澳門特別行政區；

(二) “稅收”一語按照上下文，是指內地稅收或者澳門稅收；

(三) “人”一語包括個人、公司和其他團體；

(四) “公司”一語是指法人團體或者在稅收上視同法人團體的實體；

(五) “一方企業”和“另一方企業”，分別指一方居民經營的企業和另一方居民經營的企業；

(六) “海運、空運和陸運”一語是指一方企業以船舶、飛機或陸運車輛經營的運輸，不包括僅在另一方各地之間以船舶、飛機或陸運車輛經營的運輸；

(七) “主管當局”一語，在內地是指國家稅務總局或其授權的代表；在澳門特別行政區是指經濟財政司司長或其授權的代表。

(3) O imposto local sobre o rendimento (*local income tax*).

(a seguir referidos pela designação de «imposto da China Continental»)

2) No caso da Região Administrativa Especial de Macau:

(1) O imposto profissional;

(2) O imposto complementar de rendimentos;

(3) O imposto do selo de conhecimento das contribuições e impostos;

(4) A contribuição predial urbana.

(a seguir referidos pela designação de «imposto de Macau»).

4. Este Acordo será também aplicável aos impostos de natureza idêntica ou substancialmente similar que entrem em vigor posteriormente à data da assinatura do Acordo e que venham a acrescer ou a substituir os impostos existentes. As autoridades competentes das Partes comunicarão uma à outra as modificações importantes introduzidas nas respectivas legislações fiscais, dentro de um período de tempo razoável após a introdução das referidas modificações.

Artigo 3.º

Definições gerais

1. Para efeitos deste Acordo, a não ser que o contexto exija interpretação diferente:

1) As expressões «Uma Parte» ou «Outra Parte» significam a China Continental ou a Região Administrativa Especial de Macau, consoante resulte do contexto;

2) O termo «imposto» significa o imposto da China Continental ou o imposto de Macau, consoante resulte do contexto;

3) O termo «pessoa» compreende uma pessoa singular, uma sociedade ou qualquer agrupamento de pessoas;

4) O termo «sociedade» significa qualquer pessoa colectiva ou entidade que é tratada como pessoa colectiva para efeitos fiscais;

5) As expressões «empresa de Uma Parte» e «empresa da Outra Parte» significam, respectivamente, uma empresa explorada por um residente de Uma Parte e uma empresa explorada por um residente da Outra Parte;

6) A expressão «transporte marítimo, aéreo e terrestre» significa qualquer transporte por navio, aeronave ou veículo de transporte terrestre explorados somente por uma empresa de Uma Parte, excepto se o navio, aeronave ou veículo de transporte terrestre forem explorados somente entre lugares situados na Outra Parte;

7) A expressão «autoridade competente» significa, no caso da China Continental, a Administração Tributária do Estado ou os seus representantes autorizados e, no caso da Região Administrativa Especial de Macau, o Secretário para a Economia e Finanças ou os seus representantes autorizados.

二、一方在實施本安排時，對於未經本安排明確定義的用語，除上下文另有解釋的以外，應當具有該一方適用於本安排的稅種的法律所規定的含義。

第四條 居民

一、在本安排中，“一方居民”一語是指按照該一方法律，由於住所、居所、總機構或實際管理機構所在地，或者其他類似的標準，在該一方負有納稅義務的人。但是，該用語不包括僅由於來源於該一方的所得，在該一方負有納稅義務的人。

二、由於第一款的規定，同時為雙方居民的個人，其身份應按以下規則確定：

(一)應認為是其有永久性住所所在一方的居民；如果在雙方同時有永久性住所，應認為是與其個人和經濟關係更密切(重要利益中心)所在一方的居民；

(二)如果其重要利益中心所在一方無法確定，或者在任何一方都沒有永久性住所，應認為是其有習慣性居處所在一方的居民；

(三)如果其在雙方都有，或者都沒有習慣性居處，雙方主管當局應通過協商解決。

三、由於第一款的規定，除個人以外，同時為雙方居民的人，應認為是其總機構或實際管理機構所在一方的居民。然而，如果這個人在一方設有實際管理機構，在另一方設有總機構，雙方主管當局應相互協商確定其居民身份。

第五條 常設機構

一、在本安排中，“常設機構”一語是指企業進行全部或部分營業的固定營業場所。

二、“常設機構”一語特別包括：

- (一) 管理場所；
- (二) 分支機構；
- (三) 辦事處；
- (四) 工廠；

2. No que se refere à aplicação do Acordo por Uma Parte, qualquer expressão não definida de outro modo neste Acordo deverá ter, a não ser que o contexto exija interpretação diferente, o significado que lhe for atribuído pela legislação dessa Parte que regula os impostos a que o Acordo se aplica.

Artigo 4.º

Residente

1. Para efeitos deste Acordo, a expressão «residente de Uma Parte» significa qualquer pessoa que, por virtude da legislação dessa Parte, está aí sujeita a imposto devido ao seu domicílio, residência, sede ou direcção efectiva ou a qualquer outro critério de natureza similar. Todavia, esta expressão não inclui qualquer pessoa que está sujeita a imposto em Uma Parte, apenas relativamente ao rendimento de fontes localizadas nessa Parte.

2. Quando, por virtude do disposto no n.º 1, uma pessoa singular for residente de ambas as Partes, a situação será resolvida como segue:

1) Será considerado residente da Parte em que tenha uma habitação permanente à sua disposição; se tiver uma habitação permanente à sua disposição em ambas as Partes, será considerado residente da Parte com a qual sejam mais estreitas as suas relações pessoais e económicas (centro de interesses vitais);

2) Se a Parte em que tem o centro de interesses vitais não puder ser determinada ou se não tiver uma habitação permanente à sua disposição em nenhuma das Partes, será considerada residente da Parte em que permanece habitualmente;

3) Se permanecer habitualmente em ambas as Partes ou se não permanecer habitualmente em nenhuma delas, as autoridades competentes das Partes resolverão o caso de comum acordo.

3. Quando, em virtude do disposto no n.º 1, uma pessoa que não seja uma pessoa singular for residente de ambas as Partes, será considerada residente da Parte em que estiver situada a sede ou direcção efectiva da empresa. Todavia, se essa pessoa tiver a direcção efectiva da empresa numa Parte e a sede da empresa na Outra Parte, as autoridades competentes das Partes determinarão, de comum acordo, a Parte de que essa pessoa será considerada residente para efeitos do presente Acordo.

Artigo 5.º

Estabelecimento estável

1. Para efeitos deste Acordo, a expressão «estabelecimento estável» significa uma instalação fixa, através da qual a empresa exerce toda ou parte da sua actividade.

2. A expressão «estabelecimento estável» compreende, nomeadamente:

- 1) Um local de direcção;
- 2) Uma sucursal;
- 3) Um escritório;
- 4) Uma fábrica;

(五) 作業場所；

(六) 礦場、油井或氣井、採石場或者其他開採自然資源的場所。

三、“常設機構”一語還包括：

(一) 建築工地，建築、裝配或安裝工程，或者與其有關的監督管理活動，但僅以該工地、工程或活動連續六個月以上的為限；

(二) 一方企業通過僱員或者僱用的其他人員，在另一方為同一個項目或者相關聯的項目提供的勞務，包括諮詢勞務，僅以在任何十二個月中連續或累計超過六個月的為限。

四、雖有本條上述規定，“常設機構”一語應認為不包括：

(一) 專為儲存、陳列或者交付本企業貨物或者商品的目的而使用的設施；

(二) 專為儲存、陳列或者交付的目的而保存本企業貨物或者商品的庫存；

(三) 專為另一企業加工的目的而保存本企業貨物或者商品的庫存；

(四) 專為本企業採購貨物或者商品，或者搜集情報的目的所設的固定營業場所；

(五) 專為本企業進行其他準備性或輔助性活動的目的所設的固定營業場所；

(六) 專為本款第(一)項至第(五)項活動的結合所設的固定營業場所，如果由於這種結合使該固定營業場所的全部活動屬於準備性質或輔助性質。

五、雖有第一款和第二款的规定，當一個人(除適用第六款規定的獨立代理人以外)在一方代表另一方的企業進行活動，有權並經常行使這種權力以該企業的名義簽訂合同，這個人為該企業進行的任何活動，應認為該企業在該一方設有常設機構。除非這個人通過固定營業場所進行的活動限於第四款的规定，按照該款規定，不應認為該固定營業場所是常設機構。

六、一方企業僅通過按常規經營本身業務的經紀人、一般佣金代理人或者任何其他獨立代理人在另一方進行營業，不應認為在該另一方設有常設機構。但如果這個代理人的活動全部或幾乎全部代表該企業，不應認為是本款所指的獨立代理人。

5) Uma oficina;

6) Uma mina, um poço de petróleo ou gás, uma pedreira ou qualquer local de extração de recursos naturais.

3. A expressão «estabelecimento estável» compreende igualmente:

1) Um estaleiro de construção, um projecto de construção, de instalação ou de montagem, ou as actividades de supervisão conexas com os mesmos, mas apenas se esse estaleiro, projecto ou actividade se mantiverem por um período que exceda 6 meses;

2) A prestação de serviços, incluindo serviços de consultadoria, por uma empresa de Uma Parte, através de empregados ou de outro pessoal contratado na Outra Parte, desde que tais actividades continuem em relação com o mesmo projecto ou um projecto conexo por um período ou períodos que excedam 6 meses em qualquer período de 12 meses.

4. Não obstante as disposições dos números anteriores, a expressão «estabelecimento estável» não compreende:

1) As instalações utilizadas unicamente para armazenar, expor ou entregar bens ou mercadorias pertencentes à empresa;

2) Um depósito de bens ou mercadorias pertencentes à empresa, mantido unicamente para as armazenar, expor ou entregar;

3) Um depósito de bens ou mercadorias pertencentes à empresa, mantido unicamente para serem transformadas por outra empresa;

4) Uma instalação fixa, mantida unicamente para comprar bens ou mercadorias ou reunir informações para a empresa;

5) Uma instalação fixa mantida unicamente para exercer, para a empresa, qualquer outra actividade de carácter preparatório ou auxiliar;

6) Uma instalação fixa, mantida unicamente para o exercício de qualquer combinação das actividades referidas nas alíneas 1) a 5), desde que a actividade de conjunto da instalação fixa resultante desta combinação seja de carácter preparatório ou auxiliar.

5. Não obstante o disposto nos n.ºs 1 e 2, quando uma pessoa - que não seja um agente independente a que é aplicável o n.º 6 - actue em Uma Parte por conta de uma empresa da Outra Parte e tenha e, habitualmente, exerça poderes para celebrar contratos em nome da empresa, será considerado que esta empresa tem estabelecimento estável na primeira Parte mencionada relativamente a qualquer actividade que essa pessoa exerça para a empresa, a não ser que as actividades de tal pessoa através de uma instalação fixa, se limitem às indicadas no n.º 4, de acordo com o qual esta instalação não deva ser considerada como um estabelecimento estável.

6. Não se considera que uma empresa tem um estabelecimento estável em Uma Parte pelo simples facto de aí exercer a sua actividade por intermédio de um corretor, de um comissário-geral ou de um qualquer outro agente independente, desde que essas pessoas actuem no âmbito normal da sua actividade. Contudo, se a actividade desse agente independente for dedicada exclusivamente ou quase exclusivamente a essa empresa não será este considerado como agente independente para efeitos deste número.

七、一方居民公司，控制或被控制于另一方居民公司或者在該另一方進行營業的公司（不論是否通過常設機構），此項事實不能據以使任何一方公司構成另一方公司的常設機構。

第六條 不動產所得

一、一方居民從位於另一方的不動產取得的所得（包括農業或林業所得），可以在該另一方徵稅。

二、“不動產”一語應當具有財產所在地的一方的法律所規定的含義。該用語在任何情況下應包括附屬於不動產的財產，農業和林業所使用的牲畜和設備，有關地產的一般法律規定所適用的權利，不動產的受益權以及由於開採或有權開採礦藏、水源和其他自然資源取得的不固定或固定收入的權利。船舶和飛機不應視為不動產。

三、第一款的規定應適用於從直接使用、出租或者任何其他形式使用不動產取得的所得。

四、第一款和第三款的規定也適用於企業的不動產所得和用於進行獨立個人勞務的不動產所得。

第七條 營業利潤

一、一方企業的利潤應僅在該一方徵稅，但該企業通過設在另一方的常設機構在該另一方進行營業的除外。如果該企業通過設在該另一方的常設機構在該另一方進行營業，其利潤可以在該另一方徵稅，但應僅以屬於該常設機構的利潤為限。

二、除適用第三款的規定以外，一方企業通過設在另一方的常設機構在該另一方進行營業，應將該常設機構視同在相同或類似情況下從事相同或類似活動的獨立分設企業，並同該常設機構所隸屬的企業完全獨立處理，該常設機構可能得到的利潤在各方應歸屬於該常設機構。

三、在確定常設機構的利潤時，應當允許扣除其進行營業發生的各項費用，包括行政和一般管理費用，不論其發生於該常設機構所在一方或者其他任何地方。但是，常設機構使用專利或者

7. O facto de uma sociedade residente de Uma Parte controlar ou ser controlada por uma sociedade residente da Outra Parte ou que exerce a sua actividade nessa Outra parte (quer seja através de um estabelecimento estável, quer de outro modo) não é, por si, bastante para fazer de qualquer dessas sociedades estabelecimento estável da outra.

Artigo 6.º

Rendimentos de bens imobiliários

1. Os rendimentos que os residentes de Uma Parte auferirem de bens imobiliários (incluindo os rendimentos das explorações agrícolas ou florestais) situados na Outra Parte podem ser tributados nessa Outra Parte.

2. A expressão «bens imobiliários» terá o significado que lhe for atribuído pelo direito da Parte em que tais bens estiverem situados. A expressão compreende sempre os acessórios, o gado e o equipamento das explorações agrícolas e florestais, os direitos a que se apliquem as disposições da lei geral relativas a bens imóveis, o usufruto dos bens imóveis e os direitos a retribuições variáveis ou fixas conferidos pela exploração ou pelo direito à exploração de jazigos minerais, fontes e outros recursos naturais. Os navios e as aeronaves não são considerados bens imobiliários.

3. A disposição do n.º 1 aplica-se aos rendimentos derivados da exploração directa, do arrendamento ou de qualquer outra forma de utilização dos bens imobiliários.

4. O disposto nos n.ºs 1 e 3 aplica-se igualmente aos rendimentos provenientes dos bens imobiliários de uma empresa e aos rendimentos dos bens imobiliários utilizados para o exercício de profissões independentes.

Artigo 7.º

Lucros das empresas

1. Os lucros de uma empresa de Uma Parte só podem ser tributados nessa Parte, a não ser que a empresa exerça a sua actividade na Outra Parte por meio de um estabelecimento estável aí situado. Se a empresa exercer a sua actividade deste modo, os seus lucros podem ser tributados na Outra Parte, mas unicamente na medida em que forem imputáveis a esse estabelecimento estável.

2. Com ressalva do disposto no n.º 3, quando uma empresa de Uma Parte exercer a sua actividade na Outra Parte por meio de um estabelecimento estável aí situado, serão imputados, em cada Parte, a esse estabelecimento estável os lucros que este obterá se fosse uma empresa distinta e separada que exercesse as mesmas actividades ou actividades similares, nas mesmas condições ou em condições similares, e tratasse com absoluta independência com a empresa de que é estabelecimento estável.

3. Na determinação do lucro de um estabelecimento estável é permitido deduzir as despesas que tiverem sido contraídas para efeitos da actividade desse estabelecimento estável, incluindo as despesas de direcção e as despesas gerais de administração, efectuadas com o fim referido, quer na Parte em que esse estabelecimento estável estiver situado, quer fora dela. Contudo,

其他權利支付給企業總機構或該企業其他辦事處的特許權使用費、報酬或其他類似款項，具體服務或管理的佣金，以及向其借款所支付的利息，銀行企業除外，都不得作任何扣除（屬於償還代墊實際發生的費用除外）。同樣，在確定常設機構的利潤時，也不考慮該常設機構從企業總機構或該企業其他辦事處取得的專利和其他權利的特許權使用費、報酬或其他類似款項，具體服務或管理的佣金，以及貸款給該企業總機構或該企業其他辦事處所取得的利息，銀行企業除外（屬於償還代墊實際發生的費用除外）。

四、如果一方習慣於以企業總利潤按一定比例分配給所屬各單位的方法來確定常設機構的利潤，則第二款規定並不妨礙該一方按這種習慣分配方法確定其應納稅的利潤。但是，採用的分配方法所得到的結果，應與本條所規定的原則一致。

五、不應僅由於常設機構為企業採購貨物或商品，將利潤歸屬於該常設機構。

六、在上述各款中，除有適當的和充分的理由需要變動外，每年應採用相同的方法確定屬於常設機構的利潤。

七、利潤中如果包括本安排其他各條單獨規定的所得項目時，本條規定不應影響其他各條的規定。

第八條

海運、空運和陸運

一、一方企業在另一方以船舶、飛機或陸運車輛經營的運輸業務所取得的收入和利潤，該另一方應予免稅。

二、第一款的規定也適用於參加合夥經營、聯合經營或者參加國際經營機構取得的收入和利潤。

第九條

聯屬企業

一、當：

（一）一方企業直接或者間接參與另一方企業的管理、控制或資本，或者

quando exista, não será permitida a dedução de montantes pagos (excepto se para reembolso de despesas efectuadas) pelo estabelecimento estável em favor da sede da empresa ou qualquer outro dos seus estabelecimentos estáveis, de *royalties*, comissões ou outros pagamentos de natureza similar pelo uso de patentes ou outros direitos, ou pela forma de comissões pela prestação de serviços específicos ou de administração, ou, excepto no caso das empresas bancárias, pela forma de juros de empréstimo contraídos pelo estabelecimento estável. Do mesmo modo, não são tidos em conta na determinação do lucro do estabelecimento estável os montantes cobrados (excepto se para reembolso de despesas efectuadas) pelo estabelecimento estável à sede da empresa ou qualquer outro dos seus estabelecimentos estáveis, de *royalties*, comissões ou outros pagamentos de natureza similar pelo uso de patentes ou outros direitos, ou pela forma de comissões pela prestação de serviços específicos ou de administração, ou, excepto no caso das empresas bancárias, pela forma de juros de empréstimo contraídos pela sede da empresa ou qualquer dos seus estabelecimentos estáveis.

4. Se for usual em Uma Parte determinar os lucros imputáveis a um estabelecimento estável com base numa repartição dos lucros totais da empresa entre as suas diversas partes, o disposto no n.º 2 não impedirá essa Parte de determinar os lucros tributáveis de acordo com a repartição usual. O método de repartição adoptado deve, no entanto, conduzir a um resultado conforme os princípios enunciados neste artigo.

5. Nenhum lucro será imputado a um estabelecimento estável pelo facto da simples compra de bens ou de mercadorias, por esse estabelecimento estável, para a empresa.

6. Para efeitos dos n.ºs 1 a 5, os lucros a imputar ao estabelecimento estável serão calculados, em cada ano, segundo o mesmo método, a não ser que existam motivos válidos e suficientes para proceder de forma diferente.

7. Quando os lucros compreendam elementos do rendimento especialmente tratados noutros artigos deste Acordo, as respectivas disposições não serão afectadas pelas deste artigo.

Artigo 8.º

Transporte marítimo, aéreo e terrestre

1. Os lucros e as receitas auferidos por uma empresa de Uma Parte da exploração, na Outra Parte, de navios, aeronaves e veículos de transporte terrestre devem ficar isentos de imposto nesta última Parte.

2. O disposto no n.º 1 é igualmente aplicável aos lucros e receitas provenientes da participação num pool, numa exploração em comum ou num organismo internacional de exploração.

Artigo 9.º

Empresas associadas

1. Quando:

1) Uma empresa de Uma Parte participar, directa ou indirectamente, na direcção, no controlo ou no capital de uma empresa da Outra Parte; ou

(二) 同一人直接或者間接參與一方企業和另一方企業的管理、控制或資本，

在上述任何一種情況下，兩個企業之間的商業或財務關係不同於獨立企業之間的關係，因此，本應由其中一個企業取得，但由於這些情況而沒有取得的利潤，可以計入該企業的利潤，並據以徵稅。

二、一方將另一方已徵稅的企業利潤，而這部分利潤本應由該一方企業取得的，包括在該一方企業的利潤內，並且加以徵稅時，如果這兩個企業之間的關係是獨立企業之間的關係，該另一方應對這部分利潤所徵收的稅額加以調整。在確定上述調整時，應對本安排其他規定予以注意，如有必要，雙方主管當局應相互協商。

第十條

股息

一、一方居民公司支付給另一方居民的股息，可以在該另一方徵稅。

二、然而，這些股息也可以在支付股息的公司是其居民的一方，按照該一方法律徵稅。但是，如果收款人是股息受益所有人，則所徵稅款不應超過股息總額的百分之十。雙方主管當局應協商確定實施該限制稅率的方式。

本款不應影響對該公司支付股息前的利潤所徵收的公司利潤稅。

三、本條“股息”一語是指從股份或者非債權關係分享利潤的權利取得的所得，以及按照分配利潤的公司是其居民的一方的法律，視同股份所得同樣徵稅的其他公司權利取得的所得。

四、如果股息受益所有人是一方居民，在支付股息的公司是其居民的另一方，通過設在該另一方的常設機構進行營業或者通過設在該另一方的固定基地從事獨立個人勞務，據以支付股息的股份與該常設機構或固定基地有實際聯繫的，不適用第一款和第二款的规定。在這種情況下，應視具體情況適用第七條或第十四條的规定。

五、一方居民公司從另一方取得利潤或所得，該另一方不得對該公司支付的股息徵收任何稅收。但支付給該另一方居民的股

2) As mesmas pessoas participarem, directa ou indirectamente, na direcção, no controlo ou no capital de uma empresa de Uma Parte e de uma empresa da Outra Parte,

e, em ambos os casos, as duas empresas, nas suas relações comerciais e financeiras que difiram das que seriam estabelecidas entre empresas independentes, os lucros que, se não existisse essa situação, teriam sido obtidos por uma das empresas, mas não foram por causa dessa situação, podem ser incluídos nos lucros dessa empresa e tributados em conformidade.

2. Quando Uma Parte incluir nos lucros de uma empresa dessa Parte, e tributar nessa conformidade, os lucros pelos quais uma empresa da Outra Parte foi tributada nesta Outra Parte, e os lucros incluídos deste modo constituírem lucros que teriam sido obtidos pela empresa da primeira Parte mencionada, se as condições impostas entre as duas empresas tivessem sido as condições que teriam sido estabelecidas entre empresas independentes, essa Outra Parte procederá ao ajustamento adequado do montante do imposto aí cobrado sobre os lucros referidos.

Na determinação deste ajustamento, serão tomadas em consideração as outras disposições deste Acordo e as autoridades competentes de ambas as Partes consultar-se-ão, se necessário.

Artigo 10.º

Dividendos

1. Os dividendos pagos por uma sociedade residente de Uma Parte a um residente da Outra Parte podem ser tributados nessa Outra Parte.

2. Esses dividendos podem, no entanto, ser igualmente tributados na Parte de que é residente a sociedade que paga os dividendos e de acordo com a legislação dessa Parte, mas se a pessoa que recebe os dividendos for o seu beneficiário efectivo, o imposto assim estabelecido não excederá 10% do montante bruto dos dividendos. As autoridades competentes de ambas as partes, de comum acordo, estabelecerão a forma de aplicação desta limitação. O disposto neste número não afecta a tributação da sociedade pelos lucros dos quais os dividendos são pagos.

3. O termo «dividendos», usado neste artigo, significa os rendimentos provenientes de acções ou de outros direitos, com excepção dos créditos, que permitam participar nos lucros, assim como os rendimentos de outras partes sociais sujeitos ao mesmo regime fiscal que os rendimentos de acções pela legislação da Parte de que é residente a sociedade que os distribui.

4. O disposto nos n.ºs 1 e 2 não é aplicável se o beneficiário efectivo dos dividendos, residente em Uma Parte, exercer actividade na Outra Parte de que é residente a sociedade que paga os dividendos, por meio de um estabelecimento estável aí situado, ou exercer nessa Outra Parte uma profissão independente, por meio de uma instalação fixa aí situada, e a participação relativamente à qual os dividendos são pagos estiver efectivamente ligada a esse estabelecimento estável ou a essa instalação fixa. Neste caso, são aplicáveis as disposições do artigo 7.º ou do artigo 14.º, consoante o caso.

5. Quando uma sociedade residente de Uma Parte obtiver lucros ou rendimentos provenientes da Outra Parte, esta Outra Parte não poderá exigir nenhum imposto sobre os dividendos

息或者據以支付股息的股份與設在另一方的常設機構或固定基地有實際聯繫的除外。對於該公司的未分配的利潤，即使支付的股息或未分配的利潤全部或部分發生於該另一方的利潤或所得，該另一方也不得徵收任何稅收。

第十一條 利息

一、發生於一方而支付給另一方居民的利息，可以在該另一方徵稅。

二、然而，這些利息也可以在該利息發生的一方，按照該一方的法律徵稅。但是，如果收款人是該利息受益所有人，則所徵稅收不應超過：

(一) 對銀行或金融機構取得的利息，為利息總額的百分之七；

(二) 在所有其他情況下，為利息總額的百分之十。

雙方主管當局應通過相互協商確定實施上述限制的方式。

三、雖有第二款的規定，發生於一方而為另一方政府、地方當局或者完全為其政府所有的金融機構或由雙方主管當局取得協議認同的其他金融機構取得的利息；或者為該另一方居民取得的利息，其債權是由該另一方政府、地方當局或者完全為其政府擁有的金融機構或由雙方主管當局取得協議認同的其他金融機構間接提供資金的，應在該一方免稅。

四、本條“利息”一語是指從各種債權取得的所得，不論其有無抵押擔保或者是否有權分享債務人的利潤；特別是從公債、債券或者信用債券取得的所得，包括其溢價和獎金。由於延期支付的罰款，不應視為本條所規定的利息。

五、如果利息受益所有人是一方居民，在利息發生的另一方，通過設在該另一方的常設機構進行營業或者通過設在該另一方的固定基地從事獨立個人勞務，據以支付該利息的債權與該常設機構或者固定基地有實際聯繫的，不適用第一款、第二款和第三款的規定。在這種情況下，應視具體情況適用第七條或第十四條的規定。

六、如果支付利息的人為一方政府、地方當局或該一方居民，應認為該利息發生在該一方。然而，當支付利息的人不論是

pagos pela sociedade, excepto na medida em que esses dividendos forem pagos a um residente dessa Outra Parte ou na medida em que a participação relativamente à qual os dividendos são pagos estiver efectivamente ligada a um estabelecimento estável ou a uma instalação fixa nessa Outra Parte, nem sujeitar os lucros não distribuídos da sociedade a um imposto sobre os lucros não distribuídos, mesmo que os dividendos pagos ou os lucros não distribuídos consistam, total ou parcialmente, em lucros ou rendimentos provenientes dessa Outra Parte.

Artigo 11.º

Juros

1. Os juros provenientes de Uma Parte e pagos a um residente da Outra Parte podem ser tributados nessa Outra Parte.

2. No entanto, esses juros podem ser igualmente tributados na Parte de que provêm e de acordo com a legislação dessa Parte, mas se a pessoa que os recebe for o beneficiário efectivo dos juros, o imposto assim estabelecido não excederá:

1) 7% do montante bruto dos juros dos bancos ou das instituições financeiras;

2) 10% do montante bruto dos juros nos demais casos.

As autoridades competentes de ambas as Partes estabelecerão, de comum acordo, a forma de aplicar estes limites.

3. Não obstante o disposto no n.º 2, os juros provenientes de Uma Parte gerados pelo Governo da Outra Parte, uma sua autoridade local ou qualquer instituição financeira detida completamente pelo Governo dessa Outra Parte, ou por qualquer outra instituição financeira reconhecida por acordo das autoridades competentes das Partes, ou por qualquer outro residente dessa Outra Parte, respeitantes a créditos indirectamente financiados pelo Governo da Outra Parte, uma sua autoridade local ou qualquer instituição financeira detida completamente pelo Governo dessa Outra Parte, ou por qualquer outra instituição financeira reconhecida por acordo das autoridades competentes das Partes, estão isentos de imposto na primeira Parte mencionada.

4. O termo «juros», usado neste artigo, significa os rendimentos de crédito de qualquer natureza, com ou sem garantia hipotecária, e com direito ou não a participar nos lucros de devedor, e nomeadamente os rendimentos da dívida pública e das obrigações, incluindo os prémios atinentes a essa dívida e a esses títulos. Para efeitos deste artigo, não se consideram juros as penalizações por pagamento tardio.

5. O disposto nos n.ºs 1, 2 e 3 não é aplicável se o beneficiário efectivo dos juros, residente de Uma Parte, exercer actividade na Outra Parte de que provêm os juros, por meio de um estabelecimento estável aí situado, ou exercer nessa Outra Parte uma profissão independente, por meio de uma instalação fixa aí situada, e o crédito relativamente ao qual os juros são pagos estiver efectivamente ligado a esse estabelecimento estável ou a essa instalação fixa. Neste caso, são aplicáveis as disposições do artigo 7.º ou do artigo 14.º, consoante o caso.

6. Os juros consideram-se provenientes de Uma Parte quando o devedor for o Governo dessa mesma Parte ou uma sua autoridade local ou um residente dessa Parte. Todavia, quando o

否為一方居民，在一方設有常設機構或者固定基地，支付該利息的債務與該常設機構或者固定基地有聯繫，並由其負擔利息，上述利息應認為發生於該常設機構或固定基地所在的一方。

七、由於支付利息的人與受益所有人之間或者他們與其他人之間的特殊關係，就有關債權所支付的利息數額超出支付人與受益所有人沒有上述關係所能同意的數額時，本條規定應僅適用於後來提及的數額。在這種情況下，對該支付款項的超出部分，仍應按各方的法律徵稅，但應對本安排其他規定予以適當注意。

第十二條 特許權使用費

一、發生于一方面而支付給另一方居民的特許權使用費，可以在該另一方徵稅。

二、然而，這些特許權使用費也可以在其發生的一方，按照該一方的法律徵稅。但是，如果收款人是特許權使用費受益所有人，則所徵稅款不應超過特許權使用費總額的百分之十。雙方主管當局應協商確定實施該限制稅率的方式。

三、本條“特許權使用費”一語是指使用或有權使用文學、藝術或科學著作，包括電影影片、無線電或電視廣播使用的膠片、磁帶的版權，專利、商標、設計或模型、圖紙、秘密配方或秘密程序所支付的作為報酬的各種款項，或者使用或有權使用工業、商業、科學設備或有關工業、商業、科學經驗的情報所支付的作為報酬的各種款項。

四、如果特許權使用費受益所有人是一方居民，在特許權使用費發生的另一方，通過設在該另一方的常設機構進行營業或者通過設在該另一方的固定基地從事獨立個人勞務，據以支付該特許權使用費的權利或財產與該常設機構或固定基地有實際聯繫的，不適用第一款和第二款的规定。在這種情況下，應視具體情況適用第七條或第十四條的规定。

五、如果支付特許權使用費的人是一方政府、地方當局或該一方居民，應認為該特許權使用費發生在該一方。然而，當支付特許權使用費的人不論是否為一方居民，在一方設有常設機構或者固定基地，支付該特許權使用費的義務與該常設機構或者固定基地有聯繫，並由其負擔這種特許權使用費，上述特許權使用費應認為發生於該常設機構或者固定基地所在的一方。

devedor dos juros, seja ou não residente de Uma Parte, tiver em Uma Parte um estabelecimento estável ou uma instalação fixa em relação com os quais haja sido contraída a obrigação pela qual os juros são pagos e esse estabelecimento estável ou essa instalação fixa suporte o pagamento desses juros, tais juros são considerados provenientes da Parte em que o estabelecimento estável ou a instalação fixa estiverem situados.

7. Quando, devido a relações especiais entre o devedor e o beneficiário efectivo ou entre ambos e qualquer outra pessoa, o montante dos juros pagos, tendo em conta o crédito pelo qual são pagos, exceder o montante que seria acordado entre o devedor e o beneficiário efectivo na ausência de tais relações, as disposições deste artigo são aplicáveis apenas a este último montante. Neste caso, o excesso pode continuar a ser tributado de acordo com a legislação de cada Parte, tendo em conta as disposições deste Acordo.

Artigo 12.º

Royalties

1. As *royalties* provenientes de Uma Parte e pagas a um residente da Outra Parte podem ser tributadas nessa Outra Parte.

2. No entanto, essas *royalties* podem ser igualmente tributadas na Parte de que provêm e de acordo com a legislação dessa Parte, mas se a pessoa que recebe as *royalties* for o seu beneficiário efectivo, o imposto assim estabelecido não excederá 10% do seu montante bruto. As autoridades competentes de ambas as Partes estabelecerão, de comum acordo, a forma de aplicar este limite.

3. O termo «*royalties*», usado neste artigo, significa as retribuições de qualquer natureza recebidas pelo uso ou pela concessão do uso de um direito de autor sobre uma obra literária, artística ou científica, incluindo os filmes cinematográficos, bem como os filmes ou gravações para transmissão pela rádio ou pela televisão, de uma patente, de uma marca, de um desenho ou de um modelo, de um plano, de uma fórmula ou de um processo secretos, bem como pelo uso ou pela concessão do uso de um equipamento industrial, comercial ou científico ou por informações respeitantes a uma experiência adquirida no sector industrial, comercial ou científico.

4. O disposto nos n.ºs 1 e 2 não é aplicável se o beneficiário efectivo das *royalties* residente de Uma Parte exercer actividade na Outra Parte de que provêm as *royalties*, através de um estabelecimento estável aí situado, ou exercer nessa Outra Parte uma profissão independente, através de uma instalação fixa aí situada, e o direito ou bem relativamente ao qual as *royalties* são pagas estiver efectivamente ligado a esse estabelecimento estável ou a essa instalação fixa. Neste caso, são aplicáveis as disposições do artigo 7.º ou 14.º, consoante o caso.

5. As *royalties* consideram-se provenientes de Uma Parte quando o devedor for o Governo dessa Parte ou uma sua autoridade local ou um residente dessa Parte. Todavia, quando o devedor das *royalties*, seja ou não residente de Uma Parte, tiver em Uma Parte um estabelecimento estável ou uma instalação fixa em relação com os quais haja sido contraída a obrigação pela qual as *royalties* são pagas, e esse estabelecimento estável ou essa instalação fixa suporte o pagamento dessas *royalties*, tais *royalties* são consideradas provenientes da Parte em que o estabelecimento estável ou a instalação fixa estiverem situados.

六、由於支付特許權使用費的人與受益所有人之間或他們與其他入之間的特殊關係，就有關使用、權利或情報支付的特許權使用費數額超出支付人與受益所有人沒有上述關係所能同意的數額時，本條規定應僅適用於後來提及的數額。在這種情況下，對該支付款項的超出部分，仍應按各方的法律徵稅，但應對本安排其他規定予以適當注意。

第十三條 財產收益

一、一方居民轉讓第六條所述位於另一方的不動產取得的收益，可以在該另一方徵稅。

二、轉讓一方企業在另一方的常設機構營業財產部分的動產，或者一方居民在另一方從事獨立個人勞務的固定基地的動產取得的收益，包括轉讓常設機構（單獨或者隨同整個企業）或者固定基地取得的收益，可以在該另一方徵稅。

三、轉讓從事運輸的船舶、飛機或陸運車輛，或者轉讓屬於經營上述船舶、飛機、陸運車輛的動產取得的收益，應僅在該企業總機構或實際管理機構所在的一方徵稅。

四、轉讓一個公司財產股份的股票取得的收益，該公司的財產又主要直接或者間接由位於一方的不動產所組成，可以在該一方徵稅。

五、轉讓第四款所述以外的其他股票取得的收益，該項股票又相當於一方居民公司至少百分之二十五的股權，可以在該一方徵稅。

六、轉讓第一款至第五款所述財產以外的其他財產取得的收益，應僅在轉讓者為其居民的一方徵稅。

第十四條 獨立個人勞務

一、一方居民由於專業性勞務或者其他獨立性活動取得的所得，應僅在該一方徵稅。但具有以下情況之一的，可以在另一方徵稅：

（一）在另一方為從事上述活動設有經常使用的固定基地。在這種情況下，該另一方可以僅對屬於該固定基地的所得徵稅；

6. Quando, devido a relações especiais existentes entre o devedor e o beneficiário efectivo ou entre ambos e qualquer outra pessoa, o montante das *royalties*, tendo em conta o uso, o direito ou a informação pelos quais são pagas, exceder o montante que seria acordado entre o devedor e o beneficiário efectivo, na ausência de tais relações, as disposições deste artigo são aplicáveis apenas a este último montante. Neste caso, o excesso pode continuar a ser tributado de acordo com a legislação de cada Parte, tendo em conta as outras disposições deste Acordo.

Artigo 13.º

Mais-valias

1. Os ganhos que um residente de Uma Parte aufera da alienação de bens imobiliários considerados no artigo 6.º e situados na Outra Parte podem ser tributados nessa Outra Parte.

2. Os ganhos provenientes da alienação de bens mobiliários que façam parte do activo de um estabelecimento estável que uma empresa de Uma Parte tenha na Outra Parte ou de bens mobiliários afectos a uma instalação fixa de que um residente de Uma Parte disponha na Outra Parte para o exercício de uma profissão independente, incluindo os ganhos provenientes da alienação desse estabelecimento estável (isolado ou com o conjunto da empresa) ou dessa instalação fixa, podem ser tributados nessa Outra Parte.

3. Os ganhos provenientes da alienação de navios, aeronaves ou veículos de transporte terrestre ou de bens mobiliários afectos à exploração desses navios, aeronaves ou veículos de transporte terrestre, são tributados na Parte onde se situe a sede ou a direcção efectiva da empresa.

4. Os ganhos provenientes da alienação de acções que façam parte do capital social de uma sociedade, cuja titularidade consiste essencialmente em bens imobiliários situados em Uma Parte, podem ser tributados nessa Parte.

5. Os ganhos provenientes da alienação de acções que não as referidas no n.º 4 e que representem pelo menos 25% do capital social de uma sociedade residente de Uma Parte podem ser tributados nessa Parte.

6. Os ganhos provenientes da alienação de quaisquer outros bens, com excepção dos mencionados nos n.ºs 1 a 5, só podem ser tributados na Parte de que o alienante é residente.

Artigo 14.º

Profissões independentes

1. Os rendimentos obtidos por um residente de Uma Parte pelo exercício de uma profissão liberal ou de outras actividades de carácter independente só podem ser tributados nessa Parte, excepto numa das circunstâncias a seguir indicadas, caso em que tais rendimentos podem ser tributados na Outra Parte:

1) Se esse residente dispuser, de forma habitual, na Outra Parte de uma instalação fixa para o exercício da sua actividade; neste caso, podem ser tributados nessa Outra Parte unicamente os rendimentos que forem imputáveis a essa instalação fixa;

(二) 在有關納稅年度開始或終了的任何十二個月中，在另一方停留連續或累計達到或超過一百八十三天。在這種情況下，該另一方可以僅對在該另一方進行活動取得的所得徵稅。

二、“專業性勞務”一語特別包括獨立的科學、文學、藝術、教育或教學活動，以及醫師、律師、工程師、建築師、牙醫師和會計師的獨立活動。

第十五條 非獨立個人勞務

一、除適用第十六條、第十八條、第十九條、第二十條和第二十一條的規定以外，一方居民因受僱取得的薪金、工資和其他類似報酬，除在另一方從事受僱的活動以外，應僅在該一方徵稅。在另一方從事受僱的活動取得的報酬，可以在該一方徵稅。

二、雖有第一款的規定，一方居民因在另一方從事受僱的活動取得的報酬，同時具有以下三個條件的，應僅在該一方徵稅：

(一) 收款人在有關納稅年度開始或終了的任何十二個月中在另一方停留連續或累計不超過一百八十三天；

(二) 該項報酬由並非另一方居民的僱主支付或代表該僱主支付；

(三) 該項報酬不是由僱主設在另一方的常設機構或固定基地所負擔。

三、雖有本條上述規定，在一方企業經營運輸的船舶、飛機或陸運車輛上從事受僱的活動取得的報酬，應僅在該企業總機構或實際管理機構所在的一方徵稅。

第十六條 董事費

雖有第十四條和第十五條的規定，一方居民作為另一方居民公司的董事會成員取得的董事費和其他類似款項，可以在另一方徵稅。

2) Se o residente permanecer na Outra Parte durante um período ou períodos que totalizem ou excedam, no total, 183 dias, em qualquer período de 12 meses com início ou termo no ano fiscal relevante; neste caso, só pode ser tributada nessa Outra Parte a parcela dos rendimentos obtidos das actividades exercidas nessa Outra Parte.

2. A expressão «profissões liberais» abrange, em especial, as actividades independentes de carácter científico, literário, artístico, educativo ou pedagógico, bem como as actividades independentes de médicos, advogados, engenheiros, arquitectos, dentistas e contabilistas.

Artigo 15.º

Profissões dependentes

1. Com ressalva do disposto nos artigos 16.º, 18.º, 19.º, 20.º e 21.º, os salários, vencimentos e remunerações similares obtidos de um emprego por um residente de Uma Parte só podem ser tributados nessa Parte, a não ser que o emprego seja exercido na Outra Parte. Se o emprego for aí exercido, as remunerações correspondentes podem ser tributadas nessa Outra Parte.

2. Não obstante o disposto no n.º 1, as remunerações obtidas por um residente de Uma Parte de um emprego exercido na Outra Parte só podem ser tributadas na primeira Parte mencionada se:

1) O beneficiário permanecer na Outra Parte durante um período ou períodos que não excedam, no total, 183 dias em qualquer período de 12 meses com início ou termo no ano fiscal relevante; e

2) As remunerações forem pagas por uma entidade patronal ou em nome de uma entidade patronal que não seja residente da Outra Parte; e

3) As remunerações não forem suportadas por um estabelecimento estável ou por uma instalação fixa que a entidade patronal tenha na Outra Parte.

3. Não obstante as disposições anteriores deste artigo, as remunerações de um emprego exercido a bordo de um navio, de uma aeronave ou de um veículo de transporte terrestre só são tributadas na Parte onde a empresa tenha a sua sede ou direcção efectiva.

Artigo 16.º

Percentagens de membros de conselhos

Não obstante as disposições dos artigos 14.º e 15.º, as percentagens e outras remunerações similares obtidas por um residente de Uma Parte na qualidade de membro do conselho de administração de uma sociedade residente da Outra Parte podem ser tributadas nessa Outra Parte.

第十七條
藝術家和運動員

一、雖有第十四條和第十五條的規定，一方居民，作為表演家，如戲劇、電影、廣播或電視藝術家、音樂家或作為運動員，在另一方從事其個人活動取得的所得，可以在該另一方徵稅。

二、雖有第七條、第十四條和第十五條的規定，表演家或運動員從事其個人活動取得的所得，並非歸屬表演家或運動員本人，而是歸屬於其他人，可以在該表演家或運動員從事其活動的一方徵稅。

三、雖有本條上述規定，作為一方居民的表演家或運動員在另一方按照雙方政府的文化交流計劃進行活動取得的所得，在該另一方應予免稅。

第十八條
退休金

一、除適用第十九條第二款的規定以外，因以前的僱傭關係支付給一方居民的退休金和其他類似報酬，應僅在該一方徵稅。

二、雖有第一款的規定，一方政府或地方當局按社會保險制度的公共福利計劃支付的退休金和其他類似款項，應僅在該一方徵稅。

第十九條
政府服務

一、

(一) 一方政府或地方當局對履行政府職責向其提供服務的個人支付退休金以外的報酬，應僅在該一方徵稅。

(二) 但是，如果該項服務是在另一方提供，而且提供服務的個人是該另一方居民，並且該居民不是僅由於提供該項服務而成為該另一方的居民，該項報酬，應僅在該另一方徵稅。

二、

(一) 一方政府或地方當局支付或者從其建立的基金中支付給向其提供服務的個人的退休金，應僅在該一方徵稅。

Artigo 17.º

Artistas e desportistas

1. Não obstante o disposto nos artigos 14.º e 15.º, os rendimentos obtidos por um residente de Uma Parte na qualidade de profissional de espectáculos, tal como artista de teatro, cinema, rádio ou televisão, ou músico, bem como de desportista, provenientes das suas actividades pessoais exercidas, nessa qualidade, na Outra Parte podem ser tributados nessa Outra Parte.

2. Não obstante o disposto nos artigos 7.º, 14.º e 15.º, os rendimentos da actividade exercida pessoalmente pelos profissionais de espectáculos ou desportistas, nessa qualidade, atribuídos a uma outra pessoa podem ser tributados na Parte em que são exercidas essas actividades.

3. Não obstante o disposto nos n.ºs 1 e 2 deste artigo, os rendimentos referidos neste artigo ficam isentos de imposto na Parte em que é exercida a actividade dos profissionais de espectáculos ou desportistas, desde que a actividade seja exercida ao abrigo de um acordo ou dispositivo cultural entre as Partes.

Artigo 18.º

Pensões

1. Com ressalva do disposto no n.º 2 do artigo 19.º, as pensões e remunerações similares pagas a um residente de Uma Parte em consequência de um emprego anterior só podem ser tributadas nessa Parte.

2. Não obstante o disposto no n.º 1, as pensões e remunerações similares pagas pelo Governo de Uma Parte ou uma sua autoridade local, de acordo com um regime público de segurança social, só podem ser tributadas nessa Parte.

Artigo 19.º

Remunerações públicas

1.

1) As remunerações, excluindo as pensões, pagas pelo Governo de Uma Parte ou por uma sua autoridade local, no exercício das suas atribuições, a uma pessoa singular, em consequência de serviços prestados a essa Parte ou a uma sua autoridade local, só podem ser tributadas nessa Parte.

2) As remunerações só podem, contudo, ser tributadas na Outra Parte se os serviços forem prestados nessa Outra Parte e se a pessoa singular for um residente dessa Outra Parte que não se tornou residente dessa Outra Parte exclusivamente por efeito da prestação de serviços.

2.

1) As pensões pagas pelo Governo de Uma Parte ou por uma sua autoridade local, quer directamente, quer através de fundos por eles constituídos, a uma pessoa singular, em consequência de serviços prestados a essa Parte ou a uma sua autoridade local, só podem ser tributados nessa Parte.

(二)但是，如果提供服務的個人是另一方居民，該項退休金應僅在該另一方徵稅。

三、第十五條、第十六條、第十七條和第十八條的規定，應適用於向一方政府或地方當局舉辦的事業提供服務取得的報酬和退休金。

第二十條 教師和研究人員

一、任何個人是、或者在緊接前往一方之前曾是另一方居民，主要是為了在該一方的大學、學院、學校或為該一方政府承認的教育機構和科研機構從事教學、講學或研究的目的，停留在該一方，對其由於教學、講學或研究取得的報酬，該一方應自其第一次到達之日起，三年內免予徵稅。

二、本條第一款的規定不適用於不是為了公共利益而主要是為某個人或某些人的私利從事研究取得的所得。

第二十一條 學生和實習人員

一、學生、企業學徒或實習生是、或者在緊接前往一方之前曾是另一方居民，僅由於接受教育或培訓的目的，停留在該一方，對其為了維持生活、接受教育或培訓的目的收到的來源於該一方以外的款項，該一方應免予徵稅。

二、第一款所述學生、企業學徒或實習生取得的不包括在第一款內的贈款、獎學金和勞務報酬，在接受教育或培訓期間，應與其所停留一方居民享受同樣的免稅、優惠或減稅。

第二十二條 其他所得

一、一方居民取得的各項所得，不論發生在什麼地方，凡本安排上述各條未作規定的，應僅在該一方徵稅。

二、第六條第二款規定的不動產所得以外的其他所得，如果所得收款人為一方居民，通過設在另一方的常設機構在該另一方進行營業，或者通過設在該另一方的固定基地在該另一方從事獨

2) Estas pensões só podem, contudo, ser tributadas na Outra Parte se essa pessoa singular for um residente dessa Outra Parte.

3. O disposto nos artigos 15.º, 16.º, 17.º e 18.º aplica-se às remunerações e pensões pagas em consequência de serviços prestados em relação a uma actividade exercida pelo Governo de Uma Parte ou de uma sua autoridade local.

Artigo 20.º

Professores e investigadores

1. Uma pessoa que é, ou foi, imediatamente antes de se deslocar a Uma Parte, residente da Outra Parte e que permanece na primeira Parte mencionada com o único propósito de leccionar, proferir conferências ou efectuar investigação, numa universidade, colégio, escola ou numa outra instituição pedagógica ou de investigação científica reconhecidos pelo Governo da primeira Parte mencionada, fica isenta de imposto nessa primeira Parte mencionada, durante um período de três anos a contar da data da sua primeira chegada à primeira Parte mencionada, pelas remunerações recebidas em consequência desse ensino, conferências ou investigação.

2. O disposto no n.º 1 não se aplica aos rendimentos provenientes de investigação, desde que essa investigação seja realizada não no interesse público mas essencialmente para o benefício específico de uma pessoa ou pessoas.

Artigo 21.º

Estudantes e estagiários

1. Um estudante, um aprendiz comercial ou um estagiário que é, ou foi, imediatamente antes da sua permanência em Uma Parte, residente da Outra Parte e cuja permanência na primeira Parte mencionada tem como único fim a prosseguir os seus estudos ou a sua formação, fica isento de imposto nessa primeira Parte mencionada relativamente às importâncias que recebe para efeitos da sua manutenção, educação ou formação, desde que essas importâncias sejam provenientes de fontes situadas fora dessa primeira Parte mencionada.

2. Um estudante, um aprendiz ou um estagiário, tal como referido no n.º 1, que receba ou aquirir subsídios, bolsas ou abonos não abrangidos pelo n.º 1, terá ainda direito durante o período dos seus estudos e formação às isenções, benefícios e reduções fiscais aplicáveis aos residentes da Parte onde permanece.

Artigo 22.º

Outros rendimentos

1. Os elementos do rendimento de um residente de Uma Parte, donde quer que provenham, não tratados nos artigos anteriores deste Acordo só podem ser tributados nessa Parte.

2. O disposto no n.º 1 não se aplica ao rendimento que não seja rendimento de bens imobiliários como são definidos no n.º 2 do artigo 6.º, auferido por um residente de Uma Parte que exerce actividade na Outra Parte por meio de um estabeleci-

立個人勞務，據以支付所得的權利或財產與該常設機構或固定基地有實際聯繫的，不適用第一款的規定。在這種情況下，應視具體情況分別適用第七條或第十四條的規定。

第二十三條

消除雙重徵稅方法

一、在內地，消除雙重徵稅如下：

內地居民從澳門特別行政區取得的所得，按照本安排規定在澳門特別行政區繳納的稅額，允許在對該居民徵收的內地稅收中抵免。但是，抵免額不應超過對該項所得按照內地稅法和規章計算的內地稅收數額。

二、在澳門特別行政區，消除雙重徵稅如下：

(一) 澳門特別行政區居民取得的所得，根據本安排規定可以在內地徵稅時，除第(二)項規定的以外，該所得在澳門特別行政區免予徵稅。

(二) 澳門特別行政區居民取得的各項所得，根據第十條、第十一條和第十二條的規定，可以在內地徵稅的，澳門特別行政區應允許在對該居民的所得徵收的稅收中扣除在內地繳納的稅額。但是，該項扣除額不應超過屬於在內地徵稅的那部分所得應納的所得稅額。

第二十四條

無差別待遇

一、一方企業在另一方的常設機構的稅收負擔，不應高於該另一方對其本地進行同樣活動的企業。本規定不應理解為一方由於民事地位、家庭負擔而給予該一方居民的任何扣除、優惠和減免也必須給予該另一方居民。

二、除適用第九條第一款、第十一條第七款或第十二條第六款的規定外，一方企業支付給另一方居民的利息、特許權使用費和其他款項，在確定該企業應納稅利潤時，應與在同樣情況下支付給該一方居民同樣予以扣除。

mento estável nela situado ou que exerce nessa Outra Parte uma profissão independente através de uma instalação fixa nela situada, estando o direito ou a propriedade, em relação ao qual o rendimento é pago, efectivamente ligado com esse estabelecimento estável ou instalação fixa. Neste caso, são aplicáveis as disposições do artigo 7.º ou do artigo 14.º, consoante o caso.

Artigo 23.º

Métodos de eliminação da dupla tributação

1. Na China Continental, a dupla tributação será eliminada do seguinte modo:

Quando um residente da China Continental auferir rendimentos da Região Administrativa Especial de Macau, o montante do imposto sobre esse rendimento pago na Região Administrativa Especial de Macau de harmonia com as disposições deste Acordo pode ser creditado no imposto da China Continental devido por esse residente. O montante do crédito não pode exceder, porém, o montante do imposto da China Continental sobre o mesmo rendimento, calculado nos termos da legislação e dos regulamentos fiscais da China Continental.

2. Na Região Administrativa Especial de Macau, a dupla tributação será eliminada do seguinte modo:

1) Quando um residente da Região Administrativa Especial de Macau auferir rendimentos que, nos termos do disposto neste Acordo, possam ser tributados na China Continental, esse rendimento será isento de imposto na Região Administrativa Especial de Macau, excepto quando seja aplicável a alínea 2);

2) Quando um residente da Região Administrativa Especial de Macau auferir rendimentos que, nos termos do disposto nos artigos 10.º, 11.º e 12.º possam ser tributados na China Continental, o montante do imposto sobre esse rendimento pago na China Continental pode ser creditado no imposto da Região Administrativa Especial de Macau devido por esse residente. O montante do crédito não pode exceder, porém, o montante do imposto devido pelo rendimento tributável na China Continental.

Artigo 24.º

Não discriminação

1. A tributação de um estabelecimento estável que uma empresa de Uma Parte tenha na Outra Parte não será nessa Outra Parte menos favorável do que a das empresas dessa Outra Parte que exerçam as mesmas actividades. Esta disposição não poderá ser interpretada no sentido de obrigar Uma Parte a conceder aos residentes da Outra Parte as deduções, benefícios e reduções ou isenções fiscais atribuídos em função do estado civil ou encargos familiares concedidos aos seus próprios residentes.

2. Salvo se for aplicável o disposto no n.º 1 do artigo 9.º, no n.º 7 do artigo 11.º ou no n.º 6 do artigo 12.º, os juros, *royalties* e outras importâncias pagas por uma empresa de Uma Parte a um residente da Outra Parte serão dedutíveis, para efeitos de determinação do lucro tributável de tal empresa, nas mesmas condições como se fossem pagas a um residente da primeira Parte mencionada.

三、一方企業的資本全部或部分，直接或間接為另一方一個或一個以上的居民擁有或控制，該企業在該一方負擔的稅收或者有關條件，不應與該一方其他同類企業的負擔或可能負擔的稅收或者有關條件不同或比其更重。

第二十五條 相互協商程序

一、當一個人認為，一方或者雙方所採取的措施，導致或將導致對其不符合本安排規定的徵稅時，可以不考慮各自內部法律的補救辦法，將案情提交本人為其居民的主管當局。該項案情必須在不符合本安排規定的徵稅措施第一次通知之日起，三年內提出。

二、上述主管當局如果認為所提意見合理，又不能單方面圓滿解決時，應設法同另一方主管當局相互協商解決，以避免不符合本安排的徵稅。達成的協議應予執行，而不受各自內部法律的時間限制。

三、雙方主管當局應通過協議設法解決在解釋或實施本安排時所發生的困難或疑義，也可以對本安排未作規定的消除雙重徵稅問題進行協商。

四、雙方主管當局為達成第二款和第三款的協議，可以相互直接聯繫。為有助於達成協議，雙方主管當局的代表可以進行會談，口頭交換意見。

第二十六條 情報交換

一、雙方主管當局應交換為實施本安排的規定所需要的情報，或雙方關於本安排所涉及的稅種的各自內部法律的規定所需要的情報（以根據這些法律徵稅與本安排不相抵觸為限），特別是防止偷漏稅的情報。情報交換不受第一條和第二條的限制。一方收到的情報應作密件處理，僅應告知與本安排所含稅種有關的查定、徵收、執行、起訴或裁決上訴的有關人員或當局（包括法

3. As empresas de Uma Parte cujo capital, total ou parcialmente, directa ou indirectamente, seja possuído ou controlado por um ou mais residentes da Outra Parte não ficarão sujeitas, na primeira Parte mencionada, a nenhuma tributação, efectiva ou eventual, ou obrigação com ela conexa, diferente ou mais gravosa do que aquelas a que estejam ou possam estar sujeitas as empresas similares dessa primeira Parte mencionada.

Artigo 25.º

Procedimento amigável

1. Quando uma pessoa considerar que as medidas tomadas por Uma Parte ou por ambas as Partes conduzem ou irão conduzir, em relação a si, a uma tributação não conforme com o disposto neste Acordo, poderá, independentemente dos recursos estabelecidos pela legislação interna das Partes, submeter o seu caso à autoridade competente da Parte de que é residente. O caso deverá ser apresentado dentro de três anos a contar da data da primeira comunicação da medida que der causa à tributação não conforme com o disposto neste Acordo.

2. Essa autoridade competente, se a reclamação se lhe afigurar fundada e não estiver, por si só, em condições de lhe dar uma solução satisfatória, esforçar-se-á por resolver a questão através de acordo amigável com a autoridade competente da Outra Parte a fim de evitar a tributação não conforme com o presente Acordo. O acordo alcançado será aplicado independentemente dos prazos estabelecidos no direito interno das Partes.

3. As autoridades competentes das Partes esforçar-se-ão por resolver, através de acordo amigável, as dificuldades ou as dúvidas a que possa dar lugar a interpretação ou a aplicação do presente Acordo, podendo ainda consultar-se, a fim de eliminar a dupla tributação em casos não previstos pelo Acordo.

4. As autoridades competentes das Partes poderão comunicar directamente entre si a fim de chegarem a acordo nos termos indicados nos n.ºs 2 e 3. Quando se afigure desejável para se chegar a acordo, os representantes das autoridades competentes das Partes poderão encontrar-se para uma troca oral de opiniões.

Artigo 26.º

Troca de informações

1. As autoridades competentes das Partes trocarão entre si as informações necessárias para aplicar as disposições deste Acordo ou as leis internas das Partes relativas aos impostos abrangidos por este Acordo, na medida em que a tributação nelas prevista não seja contrária a este Acordo, designadamente para a prevenção da evasão fiscal. A troca de informações não é restringida pelo disposto no artigo 1.º e no artigo 2.º. As informações obtidas por uma Parte serão consideradas secretas e só poderão ser comunicadas às pessoas ou autoridades (incluindo tribunais e autoridades administrativas) encarregadas do lançamento ou cobrança dos impostos abrangidos por este Acordo, ou dos procedimentos declarativos ou executivos relativos a estes impostos, ou da decisão de recursos referentes a estes impostos. Essas pessoas ou autoridades utilizarão as informa-

院和行政管理部門)。上述人員或當局應僅為上述目的使用該情報，但可以在公開法庭的訴訟程序或法庭判決中公開發有關情報。

二、第一款的規定在任何情況下，不應被理解為一方有以下義務：

(一)採取與該一方或另一方法律和行政慣例相違背的行政措施；

(二)提供按照該一方或另一方法律或正常行政渠道不能得到的情報；

(三)提供泄露任何貿易、經營、工業、商業或專業秘密或貿易過程的情報。

第二十七條

生效

本安排應在各自履行必要的批准程序，互相書面通知後，自最後一方發出通知之日起生效。本安排將適用於在安排生效年度的次年一月一日或以後開始的納稅年度中取得的所得。

第二十八條

終止

本安排應長期有效。但一方可以在本安排生效之日起滿五年後任何歷年六月三十日或以前，書面通知另一方終止本安排。在這種情況下，本安排對終止通知發出年度的次年一月一日或以後開始的納稅年度中取得的所得停止有效。

下列代表，經正式授權，已在本安排上簽字為證。

本安排一式兩份，每份都用中文寫成。

澳門特別行政區政府	國家稅務總局
行政長官	局長
何厚鏞	謝旭人
二零零三年十二月二十七日	二零零三年十二月二十七日
於澳門	於澳門

二零零四年四月二十一日於行政長官辦公室

辦公室代主任 白麗嫻

ções assim obtidas apenas para os fins referidos. Essas informações poderão ser reveladas no decurso de audiências públicas de tribunais ou de sentença judicial.

2. O disposto no n.º 1 nunca poderá ser interpretado no sentido de impor a uma Parte a obrigação:

1) De tomar medidas administrativas contrárias à sua legislação e à sua prática administrativa ou às da outra Parte;

2) De fornecer informações que não possam ser obtidas com base na sua legislação ou no âmbito da sua prática administrativa normal ou das da outra Parte;

3) De transmitir informações reveladoras de segredos relativos a trocas comerciais, segredos de gestão, segredos industriais, segredos comerciais ou segredos profissionais ou informações de processos comerciais.

Artigo 27.º

Entrada em vigor

As Partes acordam em diligenciar de acordo com as suas normas de direito interno a entrada em vigor do Acordo e em notificarem-se por escrito da conclusão de tais procedimentos, entrando o Acordo em vigor na data em que for recebida a última das notificações. Este Acordo produzirá efeitos relativamente aos rendimentos realizados nos anos fiscais com início em, ou depois de, 1 de Janeiro do ano civil seguinte à entrada em vigor do Acordo.

Artigo 28.º

Denúncia

O presente Acordo permanecerá em vigor indefinidamente, mas qualquer das Partes, em ou antes do 30.º dia do mês de Junho de qualquer ano civil com início depois de decorrido um período de cinco anos a contar da data da sua entrada em vigor pode denunciar o Acordo, mediante aviso, por escrito, a outra Parte. Nesse caso, o Acordo deixará de vigorar relativamente aos rendimentos produzidos em qualquer ano fiscal com início em, ou depois de, 1 de Janeiro do ano civil imediato àquele em que tem lugar o aviso de denúncia.

Em testemunho do qual os abaixo assinados, devidamente autorizados para o efeito, assinaram o presente Acordo.

Feito em duplicado na língua chinesa.

O Chefe do Executivo do Governo da Região Administrativa Especial de Macau	O Director da Administração Tributária do Estado
---	---

<i>Ho Hau Wah</i> aos 27 de Dezembro de 2003, em Macau	<i>Xie Xuren</i> aos 27 de Dezembro de 2003, em Macau
--	---

Gabinete do Chefe do Executivo, aos 21 de Abril de 2004. —
A Chefe do Gabinete, substituta, *Brenda Pires*.